



COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO



REGULAMENTO



COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA CPA

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação denominada CPA é parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES, e tem por objetivo coordenar e articular o processo de auto-avaliação em consonância com as políticas de funcionamento da Faculdade Fidelis, e em cumprimento ao que estabelece a Lei nº. 10.861 de 14 de abril de 2004.

Art. 2º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA constitui um órgão de natureza consultiva e executiva com regulamentação própria, e tem como atribuição ampla a elaboração, implementação, aplicação e monitoramento do processo de auto-avaliação institucional promovendo, no que couber, a interlocução com os órgãos de regulação, supervisão e avaliação do Sistema Federal de Ensino.

Art. 3º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA tem como objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional da Faculdade Fidelis em suas dimensões política, pedagógica e administrativa, de forma a viabilizar os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA CPA

Art. 4º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA é constituída por representantes dos vários segmentos da Faculdade Fidelis e da comunidade civil organizada e tem a seguinte composição:

- I Coordenador indicado pela Direção Geral;
- II 1 (um) representante do corpo Docente de cada Curso;
- III 1 (um) representante do corpo Discente de cada Curso;
- IV 1 (um) representante do corpo Técnico Administrativo;
- V 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único - Os membros que constitui a Comissão Própria de Avaliação – CPA terão mandato de 03 (três) anos, permitida a sua recondução.

.....
Art. 5º Os membros representantes dos segmentos corpo docente e discente serão indicados e eleitos por seus pares.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA CPA

Art. 6º. Os membros que compõem a Comissão Própria de Avaliação – CPA deverão elaborar Calendário das atividades semestrais em consonância com o Calendário Institucional da Faculdade Fidelis e disponibilizar para apreciação da Direção Geral no início de cada semestre.

Art. 7º. As decisões referentes às ações desenvolvidas pela Comissão Própria de Avaliação – CPA deverão constar em Calendário e publicadas em página própria no site da instituição.

Art. 8º. As reuniões previstas em Calendário deverão ser realizadas com periodicidade pelos membros que compõem a Comissão Própria de Avaliação – CPA, se assim for necessário, para garantir o fiel cumprimento de suas atribuições quanto à condução do processo interno de avaliação.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS DA CPA

Art. 9º. O mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA terá a duração de 03 (três) anos, podendo o mesmo ser reconduzido por mais 03 (três) anos ou até à finalização do processo de autoavaliação.

CAPÍTULO V DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA CPA

Art. 10 Será substituído aquele membro que não participar de três reuniões consecutivas ou faltar a cinco reuniões alternadamente, o que caracterizará a impossibilidade de participação efetiva do mesmo, salvo justificativa cabível.

.....
Art. 11 Ocorrendo a necessidade de substituição de membro, em caráter definitivo, a Comissão Própria de Avaliação – CPA constituirá uma lista de pessoas aptas conforme pressupostos que orientam a participação desta comissão, a qual será apresentada a Direção Geral para que esta defina a escolha final.

Parágrafo Único: em caso de substituição dos representantes do corpo docente e discente, será feita nova indicação e eleição por seus pares.

Art. 12 A Comissão Própria de Avaliação – CPA reportar-se-á diretamente ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, no entanto, respeitando e interagindo com as instâncias internas, as diretrizes, os objetivos institucionais no tocante ao processo de auto-avaliação, prestando contas aos órgãos colegiados superiores da instituição, apresentando relatórios, pareceres e eventualmente recomendações.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação – CPA – Comissão Própria de Avaliação funcionará de forma autônoma no âmbito de sua competência legal, fazendo ampla divulgação de sua composição e de seu Calendário.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CPA

Art. 13 São atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

- I Encaminhar a Direção Geral da Faculdade Fidelis seu regulamento e alterações, quando se fizerem necessárias e outros documentos pertinentes ao processo de auto-avaliação;
- II Elaborar e desenvolver o projeto de auto-avaliação em consonância com as políticas de funcionamento da Faculdade Fidelis;
- III Definir em Calendário prazos, para a divulgação dos seus resultados e condução das ações de melhoria sugeridas no próprio processo de auto-avaliação;
- IV Promover a Semana de Sensibilização junto ao Corpo Docente, Corpo Discente e Corpo Técnico-administrativo;
- V Estimular o envolvimento do Corpo Docente, Corpo Discente e Corpo Técnico-administrativo na elaboração e no desenvolvimento da proposta avaliativa por meio de reuniões, palestras, seminários, entre outros;

-
- VI Coordenar e articular o processo de auto-avaliação interna da Faculdade Fidelis;
 - VII Acompanhar o processo de sistematização dos dados coletados no processo de auto-avaliação solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior – CONAES, pelo Instituto Nacional de Ensino e Pesquisas – INEP e pelo Ministério da Educação – MEC e posteriormente disponibilizar para a Faculdade Fidelis;
 - VIII Promover a transparência na devolutiva dos dados coletados para o Corpo Docente, Corpo Discente e Corpo Técnico-administrativo;
 - IX Deliberar sobre assuntos relativos ao processo de auto-avaliação da Faculdade Fidelis e propor melhorias ao mesmo;
 - X Zelar pela lisura, transparência e participação democrática do processo de auto-avaliação;
 - XI Disponibilizar no site www.fidelis.edu.br o resultado final da avaliação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos serão apreciados no âmbito da Comissão Própria de Avaliação – CPA e quando o caso se configurar impróprio para decisão na comissão, encaminhados a Direção Geral da Faculdade Fidelis.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Curitiba – Paraná, 26 de fevereiro de 2015.